PREFEITURA TUBARÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 022/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUBARÃO E A ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE MÃES DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A **PREFEITURA DE TUBARÃO** inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR**, CPF nº 0 com intermédio da Secretaria de Indústria de Comércio e Serviços, através de seu Secretário, o Sr. **SAMUEL GONÇALVES DA SILVA** e a **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE MÃES DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, CNPJ nº 21.109.300/0001-83, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, representada por sua Presidente Sra. **MARILENE VIEIRA BENTO**, CPF nº 00, de acordo com o Memorando Eletrônico nº 8.886/2025, Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros através de seleção de organizações da Sociedade Civil – OSCS, sem fins lucrativos, devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que se destinam ao empreendedorismo e geração de emprego e renda para mulheres de 18 a 59 anos e idosas, a partir de 60 anos, por meio de atividades artesanais, culturais e sociais desenvolvidas em Clubes de Mães sediados no Município de Tubarão, observada a legislação e o Plano de Trabalho da Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Instituição:
I. Conduzir os serviços relacionados aos afins da Instituição;
II. Estar em permanente contato com a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços com vistas ao atendimento e ao bom andamento do presente Termo;
III. Prestar contas ao Município dos recursos recebidos através deste Termo, obedecidos os termos da legislação e normas dadas pela municipalidade, e pela Lei Federal 13.019/2014.
IV. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público; a informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do Termo de Colaboração, vigência, valor do Termo e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança; a placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos do convenente;
V. Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;
VI. Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;
VII. Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de:
(I) Distribuição de tarefas, (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;
VIII. Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências

de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica);
IX. Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para; compra de material/adaptação das unidades, pequenos reparos, habilitação jurídica/prestação de contas, outras;
X. Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da educação e legislações pertinentes;
XI. Manter e garantir a organização física da entidade/unidade;
XII. Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;
XIII. Garantir a Segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;
XIV. Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes.
XV. Manter armário/equipamento/utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento:
XVI. É de responsabilidade da instituição contratada a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço;
XVII. Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;
XVIII. Instalar-se em imóvel que possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo);
XIX. Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;
XX. Garantir alimentos acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecividade;
XXI. Garantir quadro mínimo de pessoal.
XXII. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;
XXIII. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XXIV. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos — inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal — é da organização da sociedade civil, nos termos do art. 42, inciso XIX.
XXV. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação a esses pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrições à sua execução, nos termos do art. 42, XX.

Município:
I. Repassar à Instituição os recursos financeiros, destinados à manutenção da Associação de clube de Mães, conforme previsto na Cláusula Quarta;
II. Controlar os recursos repassados acompanhando sua correta aplicação;
III. Sustar o repasse dos recursos sempre que a Instituição prestar contas em desacordo com a legislação ou demais ajustes feitos com o Município, até sanar as falhas;
IV. Sustar os recursos na hipótese de desvio das finalidades assistenciais da Entidade;
V. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
VI. Proceder aos pagamentos devidos à Instituição;
VII. O Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas;
VIII. A execução do objeto será acompanhada e avaliada pelo Município por meio de relatórios técnicos, visitas in loco e demais instrumentos definidos no plano de trabalho, com o objetivo de garantir a conformidade com os resultados pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

O **MUNICÍPIO** repassará à **INSTITUIÇÃO** a importância Total de **R$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais), em parcela única em agosto/2025, conforme plano de trabalho da Instituição parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão aplicados de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Instituição, parte integrante deste Termo.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos nas seguintes situações:

a) Multas, juros e correção monetária decorrente de pagamento fora do prazo;
b) Empréstimos não autorizados;
c) Passagens aéreas e terrestres;
d) Hospedagem;
e) Promoções de festas e eventos;
f) Construção;
g) Pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração do presente Termo;
h) Seguro predial e/ou veicular;
i)Serviço de vigilância eletrônica e/ou presencial;
j)Aquisição de materiais para reformas ou reparos na OSC;
k) Aquisição de materiais e/ou peças para utilização em manutenção e/ou reparo de veículos e equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
l)Manutenção e/ou reparo de veículos ou de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
m) m) Serviços de terceiros, tais como: manutenção e/ou instalação de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
n) Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
o) Aquisição de bens permanentes;
p) Despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária, a saber: 31.01.2.012.3.3.50 (2.710.3210.1252) - PMT - Emenda Parlamentar Impositiva 2361/2024 - Tranf. FEAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:
a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
b) Aplicação não prevista no plano de trabalho;
c) Uso injustificável;
d) Não cumprimento do plano de trabalho;
e) Falta de clareza, lisura e boa-fé;
f) Inadimplência com o contrato;
g) Descumprimento das orientações da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;
h) Não comprovação da divulgação da informação da parceria, conforme previsto na cláusula terceira, referente à Instituição item "IV".

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal no 13.019/2014, pela superveniência

Marilene
Cardine

de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO quando o interesse público o justificar.

CLÁUSULA NONA – DESCUMPRIMENTO
O descumprimento injustificado das obrigações pactuadas poderá sujeitar a Instituição às sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme previsão do art. 42, XII, e art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
A forma de monitoramento e avaliação ocorrerá conforme legislação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DA ALTERAÇÃO
O presente Termo tem início a partir desta data e término em 31 de dezembro de 2025. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir questões derivadas deste Termo.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tubarão, SC, 19 de agosto de 2025.

MARILENE VIEIRA BENTO
Presidente da Associação de Clubes de Mães do Município de Tubarão

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

SAMUEL GONÇALVES DA SILVA
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:	**CNPJ:**
NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE MÃES DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO	21.109.300 / 0001-83
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	Sem fins lucrativos (X) Cooperativa ( ) Religiosa ( )

A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:

1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:

1.1) Não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

1.2)Há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

1.3) Possui objetos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

1.4) Em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da LEI 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;

3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)

B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE TUBARÃO, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS.

ENDEREÇO: Rua Dalfredo Luiz Geremias - N° 249			
BAIRRO: Monte Castelo	CIDADE: Tubarão	U.F: SC	CEP: 88702-540
E-MAIL: marilenevieirabento62@gmail.com		TELEFONE/CELULAR: (	

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 69.816-4 **BANCO DO BRASIL**	BANCO: 001	AGÊNCIA: 021

NOME DO RESPONSÁVEL: Marilene Vieira Bento Laura Boppré Rodrigues	CPF CPF:

PERÍODO DE MANDATO 01/05/2024 á 01/05/2025:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1 737 172	CARGO: Presidente da Associação (Marilene) Tesoureira (Laura)

ENDEREÇO: Rua Marlene Carmen da Silva n° 100 - APTO 1502 - Bairro: Recife – Tubarão/SC	CEP: 88705-759

2 – PROPOSTA DE TRABALHO:
PRAZO DE EXECUÇÃO INÍCIO: 01/08/2025 TÉRMINO: 31/12/2025
PÚBLICO ALVO: Mulheres e mães do município de Tubarão
OBJETO DA PARCERIA: A presente parceria tem como objetivo cuidar, acolher e capacitar mães e mulheres dos bairros do município de Tubarão, promovendo seu bem-estar físico, emocional e social. A ação será viabilizada por meio da aquisição de máquinas de costura e materiais para confecção de artesanato, possibilitando a realização de oficinas voltadas ao empreendedorismo feminino e à geração de renda. O projeto está fundamentado na destinação de recursos no valor de **R$ 45.000,00**, oriundos de emenda parlamentar do deputado **Pepê Collaço**, doada no ano de 2024 e aplicada neste exercício de 2025, conforme o presente chamamento público.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DESCRITO AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS):

O município de Tubarão apresenta bairros com altos índices de vulnerabilidade social, nos quais muitas mulheres e mães enfrentam dificuldades econômicas, ausência de oportunidades de qualificação profissional e sobrecarga com responsabilidades familiares. Grande parte dessas mulheres são chefes de família, com baixa renda, e necessitam de apoio emocional, geração de renda ou fortalecimento de vínculos comunitários.

Além das questões socioeconômicas, observa-se um número crescente de mulheres com sinais de sofrimento emocional, como ansiedade, depressão e estresse, agravados pela sobrecarga doméstica e pela falta de apoio psicológico e social.

Diante dessa realidade, o projeto propõe a realização de atividades regulares com o seguinte foco:

•Oficinas de artesanato com enfoque na geração de renda e no empreendedorismo feminino; através do **corte e costura.**

•Promoção de rodas de conversa entre as próprias participantes e monitoras, criando um espaço de escuta mútua, troca de vivências e acolhimento emocional. Essas rodas têm como base o fortalecimento de vínculos e a valorização da experiência compartilhada;

•Momentos de convivência e fortalecimento comunitário, promovendo a autoestima e a autonomia;

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A proposta visa contribuir para a autonomia financeira e emocional de mulheres em situação de vulnerabilidade, promovendo ações de proteção social básica, qualificação profissional e fortalecimento comunitário.

Ao oferecer oficinas práticas de costura e espaços de convivência, o projeto resgata a dignidade, a autoestima e promove o empreendedorismo feminino, proporcionando meios concretos para melhoria da qualidade de vida das participantes e de suas famílias.

Além disso, a aquisição de máquinas de costura permitirá o aprimoramento técnico das oficinas e a ampliação do número de beneficiadas. A ação está em consonância com o objetivo do chamamento públicon° N°01/2025 e é viabilizada por recurso destinado por emenda do deputado Pepê Collaço, após iniciativa da Prefeitura Municipal de Tubarão.

3. METODOLOGIA:

3.1 – Total de Monitoras: 14
Público Atendido: 320 mulheres

As atividades serão executadas semanalmente nos Clubes de Mães dos bairros, com turmas organizadas conforme a demanda local. As oficinas terão foco em corte e costura do básico ao avançado, com suporte de rodas de conversa para fortalecimento emocional, onde monitoras e participantes compartilham vivências e acolhimento mútuo.

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES	DURAÇÃO	
01 02 03	01- Formação Técnica. 02- Apoio Emocional 03- Equipar os Clubes	01-Oficinas de Corte e Costura. 02-Rodas de conversa semanais 03-Compra de 14 máquinas de costura e sacaria de panos de prato	320 mulheres e 14 Máquinas de costura sendo 7 industrial e 7 doméstica. 230 metros de panos de sacaria para confecção de panos de prato.	INÍCIO 01/08/2025	TÉRMINO 31/12/2025

4 – PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA			
RECEITA	**TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	R$0,00	R$0,00	R$0,00
CONCEDENTE	R$45.000,00		R$45.000,00
TOTAL GERAL			R$45.000,00

DESPESA	**TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
14 máquinas de costura	R$34.860,00	R$0,00	R$34.860,00
2.305 mts de sacaria	R$**10.140,00**		R$**10.140,00**
TOTAL GERAL			R$45.000,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)						
5.1 0 CONCEDENTE						
META	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS

META	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
	R$0,00	R$45.000,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00

5.2 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

ESPECIFICAÇÃO CUSTEIO	VALOR
1. Pessoal e encargos (6.1)	R$0,00
2. Material de consumo (6.2) 2.305 mts panos de sacaria para confecção de panos de prato	R$ 10.140,00
3. Serviços e manutenção (6.2)	R$0,00
ESPECIFICAÇÃO INVESTIMENTO	**VALOR**
4. Obras e instalações	R$0,00
Equipamentos e Materiais Permanentes MAQUINAS DE COSTURA 7 in dustriais no valor de 1.980,00 cada TOTAL DE R$13.860,00 e 7 no valor de 3.000,00 cada Total de R$21.000,00	R$ 34.860,00
TOTAL	R$45.000,00
TOTAL CUSTEIO + INVESTIMENTO	R$45.000,00

6.1 RECURSOS HUMANOS

Cargo	Quantidade	Atribuições	Funcionário da OSC Sim/Não	Jornada de Trabalho dedicada ao projeto	Remuneração*	Encargos*	Natureza da contratação
Monitora	14	Ministrar grupos de artesanato	Não	4h á 8h semanais	Voluntário	----	Voluntário

***Obs: Gastos com remuneração e encargos é uma previsão que podem ser alterados de acordo com cada sindicato vigente.**

6.2 – CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Tubarão, 09 Julho 2025
Local e Data

marilene Vieira Bento
Organização da Sociedade Civil

8 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS PARECERES EM ANEXOS

8.1 A – Parecer da Secretaria (equipe técnica):
( ) Aprovado ( ) Reprovado

8.2 B – Parecer jurídico
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data: -----/-----/----- Assinatura: ----------